



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

MOÇÃO CRH Nº10 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Moção contrária ao Projeto de Lei Federal nº 4.546/2021, que institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera as Leis nº 9.433/1997 e nº 9.984/2000

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições e:

Considerando que a água é essencial à vida como estabelece Declaração Universal dos Direitos da Água da Organização das Nações Unidas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.433/ 1997, que dispõe da Política Nacional de Recursos Hídricos, notadamente seus fundamentos, diretrizes e a importância da integração de políticas públicas.

Considerando o disposto na Lei Estadual 7663/1991, que dispõe da Política Estadual de recursos hídricos, notadamente suas disposições preliminares e diretrizes;

Considerando o disposto na Lei Estadual 16.337/16 que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o disposto na Lei Estadual da cobrança pela utilização de recursos hídricos, Lei 12.183/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual 50.667/2006;

Considerando os conceitos de outorga de uso dos recursos hídricos estabelecidos na Lei Federal nº 9.433/1997 e na Lei Estadual nº 7.663/1991;

Considerando que a água é bem público, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, sendo, inalienável, nos termos do art. 18 da mesma lei

Considerando as prioridades de uso dos recursos hídricos estabelecidas pela Lei Estadual nº 16.337/2016;

Considerando a autonomia dos Comitês de Bacias Hidrográficas em aprovarem seus planos de bacias hidrográficas e de definirem os valores da cobrança pelo uso da água em suas respectivas bacias, consoante as competências que lhes são atribuídas pelo artigo 38 da Lei Federal nº 9.433/1997, e pelos artigos 26 e 27 da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Lei Estadual 7663/1991 no exercício da gestão descentralizada e participativa (art. 1, VI e art. 3, II respectivamente);

Considerando que a outorga de direito de uso de recursos hídricos é um instrumento de gestão que está previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, cujo objetivo é assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos;

Considerando que, para garantir a segurança hídrica, é fundamental levar em conta o balanço hídrico das bacias hidrográficas e não apenas o balanço financeiro para fins de subsídio cruzado;

Considerando que a cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos viabiliza a privatização de um bem público, a água, e com risco de iniciar um processo de especulação hídrica por meio de novas solicitações de outorga apenas com interesses privados, ameaçando a segurança hídrica nos médio e longo prazos, bem como o planejamento e a gestão descentralizada e integrada dos recursos hídricos;

Considerando que o PL 4.546/2021 foi encaminhado ao Congresso Nacional sem a devida discussão no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos nacional e estaduais, como também sem análise e avaliação dos Conselhos Estaduais e dos Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo necessário um debate mais aprofundado e participativo sobre o tema;

Considerando que a infraestrutura hídrica proposta no Projeto de Lei 4.546/21 já se encontra inserida e distribuída no sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, que tem objetivo de planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos (Art. 32, IV, Lei nº 9.433/97);

Considerando a necessidade de integração da Política Nacional de Recursos Hídricos com a de Infraestrutura Hídrica, bem como com o Plano Nacional de Segurança Hídrica com o Decreto nº 10.531/2020, que Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no Período de 2020 a 2031;

Considerando que, por ocasião da tramitação no Congresso Nacional, outros projetos estão sendo apensados ao mesmo, de maneira a acarretar distorções na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Lei 9.433/1994, fragilizando ainda mais a Política Nacional de Recursos Hídricos em todo o território nacional;

Considerando os resultados dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho para acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei Federal nº 4.546/2021, constituído pela Deliberação CRH nº 264 de 28/04/2022;

RESOLVE

Aprovar Moção dirigida ao Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a fim de:

1. Manifestar seu **posicionamento contrário ao Projeto de Lei nº 4.546/2021**, uma vez que sua aprovação implicará em retrocessos para as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e para os Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com impactos no planejamento, gestão descentralizada e governança dos recursos hídricos.
2. Reafirmar a necessidade de esforços conjuntos e sinérgicos que contribuam para assegurar o fortalecimento da Lei Federal 9.433/1997, em vigência.

FERNANDO CHUCRE

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos